

PROJETO DE LEI 009 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

“Autoriza a alteração da Lei Municipal 226/1971 e dá outras providências”

Art. 1º- Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei 226/1971, que passará ater a seguinte redação:

“Art. 3º. O número de taxis em operação, licenciados pelo município, não poderá exceder a proporção de um veículo para cada quinhentos habitantes.

Art. 2º - Ficam alterados o §1º e §6º do art. 4º da Lei 226/1971, que passará ater a seguinte redação:

“Art. 4º. [...].

§1º. O prefeito municipal, considerando a estimativa populacional, fará publicar na forma usual, nos meses de janeiro e junho, em edital que serão fixados:

[...];

§6º. Verificando-se número superior de requerimentos de vagas existentes, tanto na categoria de motoristas profissionais como na dos condutores autônomos, os licenciamentos serão concedidos obedecendo , rigorosamente, a seguinte ordem de critérios de preferência, dentro de cada categoria respectiva:

I – aos pretendentes possuidores dos carros melhor conservados e, dentre estes, os de fabricação mais recente, devendo, em caso de igualdade, os possuidores de carros nacionais precederem aos de carros estrangeiros;

II – ao pretendente que comprovar maior número de anos no efetivo exercício da profissão, como motorista de Táxi no município, devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre o que sofreu ou causou menos acidentes de trânsito;

III – ao pretendente que comprovar maior número de anos no efetivo exercício da profissão, como motorista profissional no município, devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre o que sofreu ou causou menos acidentes de trânsito;

IV – ao pretendente que comprovar maior número de anos no efetivo exercício da profissão, como motorista profissional,

devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre o que sofreu ou causou menos acidentes de trânsito;

V – ao pretendente que comprovar estar domiciliado há mais tempo no município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMILIA FAVERO GASPARIN

Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 009/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza a alteração da Lei Municipal 226/1971 e dá outras providências.

O primeiro ponto a ser alterado da legislação municipal que regulamenta o licenciamento do serviço de táxi diz respeito ao número de veículos em relação ao número de habitantes. No ano em que foi editada a lei, ou seja, há mais de quarenta anos, o número de veículos por habitantes possivelmente era proporcional. No entanto, hoje o serviço de táxi existe no município não é suficiente para atender toda a população, bem como aos que passam por aqui.

Em relação às datas de publicação do edital para novos licenciamentos, verifica-se que o mês de fevereiro nem sempre é adequado, principalmente pela quantidade de feriados (municipais e nacionais). Além disso, a possibilidade de publicação de edital por duas vezes no ano amplia a possibilidade de geração de emprego e renda, já que nem sempre o quadro geral é preenchido.

No que se refere à alteração da ordem, a administração prefere primar pelo estado do veículo.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal